



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 29/09/2023 a 14/10/2023



LOCAL: Zona Rural de São Félix do Xingu/PA

ATIVIDADE: Criação de Bovinos para Corte - CNAE: 0151-2/01

OPERAÇÃO: 318 de 2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

1 – EQUIPE .....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
5. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.....	6
6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS .....	6
6.1. Das irregularidades referentes à legislação trabalhista .....	6
6.2. Das irregularidades referentes à Saúde e Segurança do Trabalho .....	6
7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO .....	7
8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....	9
9. DOS ANEXOS .....	9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR



CPF:



COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°51'1" S e 52°5'1" W.

TELEFONES DE CONTATO:



ENDEREÇO: "Ramal do Fazendeiro", região do Paredão, interior da Terra Indígena Apiterewa, município de São Félix do Xingu /PA.

ATIVIDADE - Criação de Bovinos para Corte - CNAE 0151-2/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Comunicado de Dispensa para Seguro-Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Previdência Social recolhida	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal executada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, constituído nesta operação por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT).

A Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pela Secretaria Geral da Presidência da República para compor a equipe interinstitucional que, em cumprimento a ordens judiciais, executa a desintrusão das terras indígenas Apiterewa e Trincheira-Bacajá. Participam da operação diversos órgãos federais, sendo eles a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI; o Ministério dos Povos Indígenas – MPI; a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; a Polícia Federal – PF; a Polícia Rodoviária Federal – PRF; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM. Além destes, também compõe a equipe de trabalho a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, órgão estadual. Todas as instituições se encontram sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República. As estruturas de permanência das equipes (alojamento, alimentação e condições sanitárias) em duas bases, instaladas na Terra Indígena Apiterewa, foram providas pelo Exército Brasileiro e pela FUNAI. A comunicação foi provida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM.

A fiscalização foi iniciada em 3 de outubro de 2023, com inspeção no estabelecimento situado no "Ramal do Fazendeiro", região do Paredão, interior da Terra Indígena Apiterewa, município de São Félix do Xingu. A edificação, utilizada como moradia pelo empregado, que se identificou por [REDACTED] encontrado pela fiscalização, localizado nas coordenadas geográficas 5°51'1" S e 52°5'1" W. No estabelecimento se exercia a atividade econômica de criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01).

O referido empregado afirmou que estava responsável por zelar do gado e da "propriedade". Compartilhava a moradia com sua esposa, que se identificou por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Apesar de regularmente notificado, por meio do Termo de Notificação - NAD [REDACTED] o empregador não apresentou nenhum dos documentos notificados, o que caracterizou EMBARAÇO à ação fiscal e consequente lavratura do Auto de Infração nº 22.643.518-1, capitulado no art. 630, §4º, da CLT.

## 6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

No curso da ação, não foram constatados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo. Todavia, foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas relativas à legislação trabalhista e à segurança e saúde dos trabalhadores, que foram objetos de lavratura de auto de infração.

### 6.1 Das irregularidades referentes à Legislação do Trabalho

O GEFM apurou que o empregador mantinha o trabalhador [REDACTED] laborando, na função precípua de vaqueiro, em situação de informalidade. Com efeito o empregado encontrava-se sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem anotação na CTPS.

Ao ser inquirido, o empregado informou que foi contratado, em 25/09/2023, para trabalhar e morar no local de trabalho com sua esposa [REDACTED] na moradia disponibilizada pelo empregador. Informou ainda que possuía as atribuições de zelar do local e de cuidar do gado; que foi estabelecido que, a título de remuneração, receberia mensalmente o valor de um salário mínimo mais todo o leite que tirasse das vacas do estabelecimento, cuja quantidade situava entre 50 a 60 litros diários. Ainda, além da moradia e além do pagamento do valor de um salário mínimo e do leite, o empregador também forneceria os mantimentos para o casal.

### 6.2 Da Irregularidade Das irregularidades referentes à Saúde e Segurança do Trabalho

Após a inspeção nos locais de trabalho, as entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador em tela descumpria a maior parte das exigências legais e técnicas no campo da segurança e saúde no trabalho.

De fato, o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos antes de o trabalhador, [REDACTED] assumir suas atividades; deixou de elaborar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e, por consequência, de implementar o PGRTR por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais; deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixou de fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06); deixou de fornecer ao trabalhador rural dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31; deixou de disponibilizar protetor solar, apesar de o trabalhador laborar diretamente exposto à radiação solar, sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual; deixou de fornecer instalação sanitária fixa de acordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31.

## 7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As diversas irregularidades trabalhistas constatadas, relativas à legislação trabalhista e à segurança e saúde dos trabalhadores, ensejaram a lavratura de auto de infração, cuja relação segue abaixo relacionada.

	Nº Auto	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
1	226435181	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, §4º, da CLT.
2	226435270	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	226435377	0022063	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4	226435636	1318241	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
5	226435407	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6	226435415	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9
7	226435474	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
8	226476022	1319159	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

9	226435539	1319922	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
10	226437051	2310171	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
11	226490815	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

## 8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

1) O empregador foi notificado a comprovar ter realizado a correção das irregularidades constatadas e a adequação do ambiente de trabalho às normas trabalhistas.

2) Foram lavrados a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC e os autos de infração correspondentes às irregularidades verificadas.

## 9. DOS ANEXOS

- 1) Relatório Fotográfico
- 2) Termo de Notificação
- 3) Autos de Infração

É o relatório, que submeto à apreciação superior

Cuiabá, 08 de novembro de 2023.

gov.br